

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado ROGERIO MARINHO

EMENDA MODIFICATIVA

Acrescente-se o inciso IV ao art. 6º do Substitutivo do Projeto de Lei 6787/2016:

“Art. 6º.....

.....

III – o art. 2º da Medida Provisória n. 2.226, de 04 de setembro de 2001; e

IV – o art. 39 da Lei n. 8.177, de 1º de março de 1991.

.....” (NR).

JUSTIFICATIVA

O texto substitutivo precisa de aperfeiçoamento para igualar os índices para a atualização dos créditos decorrentes de condenação judicial e dos depósitos recursais, que estão diferentes.

Ocorre que, se os depósitos recursais visam precisamente à garantia dos créditos trabalhistas, não há justificativa para que estes valores sejam atualizados por índices diferentes.

É essencial equiparar as correções dos depósitos recursais à correção dos débitos trabalhistas para manter o equilíbrio monetário entre a garantia prestada pelo empregador e a exigibilidade do processo trabalhista.

Sala das Comissões, em de de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**